

2010.03

14 508

ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO FAZENDO HISTÓRIA  
Nome fantasia: INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA  
CNPJ: 07.325.044/0001-30

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

**Cláusula 1ª** – O “Instituto Fazendo História” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Cláusula 2ª** – O Instituto tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Faria, 1308 – Alto de Pinheiros – CEP 05459-001.

**Cláusula 3ª** - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

**Cláusula 4ª** – O Instituto Fazendo História tem como missão:

- I. Colaborar com a formação da identidade de crianças e adolescentes em situação de abrigo;  
Atuar em sua rede social para melhorar sua qualidade de vida e incentivá-los a construir e transformar a própria história.

**Cláusula 5ª** – O Instituto possui por finalidades:

- I. Zelar pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes submetidos a regime de vulnerabilidade e abrigo em entidades públicas ou privadas;
- II. Apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional, em especial junto a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- III. Promover a defesa de interesses ligados à criança e ao adolescente e defender a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação;
- IV. Desenvolver mecanismos e formas de difusão das experiências dos que atuam junto aos movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente ou, ainda junto daqueles que possam contribuir com seus conhecimentos para aqueles movimentos;
- V. Promover a assistência social, a educação, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais de união, fraternidade e solidariedade.

**Cláusula 6ª** - Para a consecução de suas finalidades e missão estatutárias, o Instituto poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Representar-se e fazer-se representar junto a Conselhos de Direitos, Fóruns e Comissões Governamentais;
- II. Prestar assessoria aos Conselhos de Direitos, Fóruns e entidades nacionais, públicas ou particulares;
- III. Promover a capacitação de educadores, realizar publicações, seminários, cursos e ciclos de debates, objetivando a prevenção e educação contra a prática de violência ou tratamento degradante à pessoa humana e, em especial, à criança e ao adolescente;



CN

- IV. Realizar eventos, inclusive mediante convênio com outras entidades, visando à defesa dos direitos da criança e do adolescente, à promoção da assistência social, da educação, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais;
- V. Realizar projetos tais como implementação de bibliotecas; incentivo a leitura, projetos de artes cênicas, documentários, livros e outros que enriqueçam o universo cultural das crianças e adolescentes em vulnerabilidade, bem como dos profissionais e voluntários com o tema envolvidos;
- VI. Celebrar acordos, contratos, convênios e termos de cooperação técnica com entidades nacionais públicas ou privadas;
- VII. Implantar ou manter projetos integrados de ações junto a crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social, podendo, para tanto, criar ou ampliar unidades de atendimento permanentes dentro do país;
- VIII. Instituir Corpo de Voluntários, com qualificações, pré-requisitos a atribuições definidas em regimento próprio;
- IX. Promover Ação Civil Pública e impetrar Mandado de Segurança, bem como demais ações pertinentes, em sua respectiva área de atuação, nos termos das Leis Federais n. 7.347/85 e n. 8.069/90 e da legislação vigente;
- X. Promover, direta ou indiretamente, a formação, capacitação e supervisão de educadores e equipe técnica de instituições de acolhimento, visando oferecer subsídios teóricos e técnicos para a melhoria do atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.

**Cláusula 7ª** – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

**Parágrafo 1º:** O Instituto não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Cláusula 8ª** – O Instituto poderá adotar um Regimento Interno, que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Cláusula 9ª** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito o Instituto atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Cláusula 10ª** – O Instituto poderá aceitar doações, auxílios ou contribuições, bem como firmar convênios, contratos, promover iniciativas conjuntas com organismos nacionais e internacionais, entidades públicas ou privadas, receber financiamentos, participar de licitações, podendo ainda fazer cobranças de mensalidades junto aos associados.

**Parágrafo 1º** – As pessoas físicas ou jurídicas que destinarem contribuições, doações ou auxílios de ordem econômica ao Instituto poderão receber a qualificação de “contribuinte voluntário”.



STATPA

114506

**Parágrafo 2º** - o "contribuinte voluntário" não é associado do Instituto, tampouco detém os direitos e deveres inerentes aos associados.

## Capítulo II – Da Constituição Social

**Cláusula 11** – O quadro social do Instituto será composto por número ilimitado de associados distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – qualificação reservada aos signatários da Ata de Fundação do Instituto, que participaram regularmente das reuniões para sua formação e manifestaram o desejo de ser associados;
- b) Efetivos – pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidas no quadro social do Instituto mediante indicação de outro associado, concordância expressa com os princípios e idéias do Instituto e aprovação pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

**Cláusula 12** – São direitos de todos os associados:

- I. Participar de todas as atividades do Instituto;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Votar e ser votado; e
- IV. Indicar novos associados.

**Cláusula 13** – São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembléias e demais órgãos dirigentes do Instituto;
- II. Pagar as contribuições na forma em que forem fixadas;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- IV. Cooperar com todas as iniciativas e atividades do Instituto.

**Cláusula 14** - Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se deixarem de participar das atividades do Instituto, pelo período de um ano;
- III. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- IV. Se praticarem atos nocivos ao interesse do Instituto;
- V. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros;
- VI. Se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Cláusula 15** - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 14, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto por decisão da Diretoria Executiva, assegurados os direitos de defesa e de recurso perante a Assembléia Geral, que decidirá pela exclusão ou não do associado em assembléia especialmente convocada para este fim.



2010.PJ

14.506

**Cláusula 16** – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social do Instituto, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, por meio do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

### Capítulo III– Dos Órgãos e da Administração

**Cláusula 17** – O Instituto será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A administração social será feita pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva do Instituto, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos ao Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Da Assembleia Geral

**Cláusula 18** - Assembleia Geral, o órgão deliberativo soberano do Instituto, é formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Cláusula 19** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, sendo realizada até o dia 30 de abril, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente do Instituto, ou pelo Conselho Fiscal, sendo facultado aos associados o direito de convocá-la, mediante requerimento assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus associados no pleno gozo dos direitos estatutários.

**Cláusula 20** – São competências da Assembleia Geral:

- I. Examinar e aprovar a proposta de programação anual do Instituto submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Examinar e aprovar relatório anual de gestão submetido pela Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;
- IV. Eleger e destituir a cada 04 (quatro) anos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, em assembleia que conte com a anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.
- V. Aprovar novos associados, com anuência de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos e fundadores quites com as obrigações do Instituto;

4



STATUT

14500

- VI. Decidir sobre a exclusão de associados com anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e fundadores quites com as obrigações do Instituto; assegurado o direito de defesa previsto no Art. 57 do código civil.
- VII. Deliberar sobre recurso apresentado por associado em vias de exclusão, em Assembléia que conte com anuência da maioria simples dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim;
- VIII. Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos da Cláusula 22, Parágrafo 2º.,
- IX. Decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos da Cláusula 45;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão do Instituto e que se relacionem a seus fins.

**Cláusula 21** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas com maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

**Cláusula 22** - A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de edital fixado na sede do Instituto, por carta ou por correio eletrônico mediante confirmação de recebimento. A Assembléia que contar com a totalidade dos membros do Instituto poderá considerar sanada a falta de convocação prévia.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com quorum mínimo de 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

**Parágrafo 2º.** - Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

**Parágrafo 3º** - Quem não puder comparecer à Assembleia poderá se fazer representar por outro associado mediante procuração.

Da Diretoria Executiva

**Cláusula 23-** A Diretoria Executiva do Instituto é formada por 3 (três) membros associados, designados Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo 1º.-** Até a posse da nova Diretoria, os membros da Diretoria em exercício deverão permanecer em seus cargos e zelar pelo bom andamento das atividades do Instituto., no âmbito de suas atribuições, estando seu mandato válido e prorrogado até esta data.

**Parágrafo 2º.** - No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

**Cláusula 24** – Compete à Diretoria Executiva:



*Handwritten mark*

2º R.T.D.P.J

114 506

- VI. Decidir sobre a exclusão de associados com anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e fundadores quites com as obrigações do Instituto; assegurado o direito de defesa previsto no Art. 57 do código civil.
- VII. Deliberar sobre recurso apresentado por associado em vias de exclusão, em Assembléia que conte com anuência da maioria simples dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim;
- VIII. Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos da Cláusula 22, Parágrafo 2º.,
- IX. Decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos da Cláusula 45;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão do Instituto e que se relacionem a seus fins.

**Cláusula 21** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas com maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

**Cláusula 22** - A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de edital fixado na sede do Instituto, por carta ou por correio eletrônico mediante confirmação de recebimento. A Assembléia que contar com a totalidade dos membros do Instituto poderá considerar sanada a falta de convocação prévia.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com quorum mínimo de 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

**Parágrafo 2º.** - Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

**Parágrafo 3º** - Quem não puder comparecer à Assembleia poderá se fazer representar por outro associado mediante procuração.

Da Diretoria Executiva

**Cláusula 23-** A Diretoria Executiva do Instituto é formada por 3 (três) membros associados, designados Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo 1º.-** Até a posse da nova Diretoria, os membros da Diretoria em exercício deverão permanecer em seus cargos e zelar pelo bom andamento das atividades do Instituto., no âmbito de suas atribuições, estando seu mandato válido e prorrogado até esta data.

**Parágrafo 2º.** - No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

**Cláusula 24** - Compete à Diretoria Executiva:



Handwritten mark resembling a stylized 'S' or 'C'.

2º ATD.PJ

114 505

- a) Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento do Instituto e submetê-los à Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual de atividades do Instituto;
- c) Elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- d) Praticar os atos de gestão administrativa;
- e) Propor estrutura organizacional compatível com a missão e programas do Instituto;
- f) Propor assuntos à pauta da Assembleia Geral, bem como convocá-la, se necessário;
- g) Apresentar as prestações de contas anuais ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para aprovação;
- h) Decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- i) Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal do Instituto;
- j) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Cláusula 25 – Compete ao Diretor Presidente:**

- a) Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Na sua ausência, fazer-se representar por outro associado membro da Diretoria Executiva, mediante procuração;
- c) Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- e) Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, organizando seus serviços, e, para tanto, admitindo e dispensando funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratando a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- f) Assinar convênios e contratos;
- g) Abrir e fechar contas bancárias, movimentar depósitos bancários, assinar cheques e realizar demais operações bancárias.

**Parágrafo 1º** - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade de ordem financeira para o Instituto serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo, ou por procuradores por ele nomeados em conjunto, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração para contratos comerciais e/ou financiamentos.

**Parágrafo 2º** - É vedada a utilização da denominação social do Instituto para a prestação de avais ou fianças de favor.

**Cláusula 26 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- a) Assumir imediatamente o cargo e as funções do Diretor Presidente, substituindo-o nos casos de ausências e impedimentos deste, sempre que necessário;
- b) Junto com o Diretor Presidente agendar, preparar e organizar reuniões e demais eventos do Instituto.

**Cláusula 27 – Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) Zelar pelo cumprimento das atividades administrativas e contábeis do Instituto;



- b) Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas, contábeis e financeiras do Instituto;
- c) Zelar pelo patrimônio e pela sede do Instituto;
- d) Manter os livros contábeis, balanços, pagamentos e supervisão da movimentação financeira em ordem, com auxílio do Conselho Fiscal.

**Cláusula 28** – A Diretoria Executiva será eleita com base nos seguintes critérios:

- I. Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 02 (dois) anos, excetuada sua primeira composição;
  - II. Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente poderão se candidatar a cargo da Diretoria Executiva, associados com menos de 02 (dois) anos no quadro social do Instituto. Neste caso, serão eleitos por aprovação unânime (100% - cem por cento) dos associados presentes na Assembleia Geral.

**Cláusula 29** – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Executiva presentes.

Do Conselho Consultivo

**Cláusula 30** – O Conselho Consultivo será composto de 02 (dois) a 08 (oito) membros, não necessariamente associados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 1º.** - Terminado o mandato, os membros do Conselho Consultivo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**Parágrafo 2º.** - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

**Cláusula 31** – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Aconselhar a Diretoria, a fim de auxiliá-la a cumprir seus deveres legais e estatutários;
- b) Garantir que o Instituto esteja trabalhando no sentido de exercer o seu objetivo, bem como oferecer as orientações necessárias para que este possa ser realizado;
- c) Auxiliar o desenvolvimento do Instituto por meio de seus conhecimentos técnicos e pessoais;
- d) Recomendar à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes.

**Cláusula 32** – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Consultivo presentes.



*Handwritten signatures and initials: 'me' and 'CN'.*

2010.11

14 505

Do Conselho Fiscal

**Cláusula 33** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 1º.** - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**Parágrafo 2º.** - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

**Parágrafo 3º.** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

**Cláusula 34** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros e demais papéis do Instituto, especialmente da Tesouraria, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- b) Examinar as contas da Diretoria Executiva ao final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Convocar a Assembleia Geral, quando que necessário;
- d) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Instituto, bem com sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais, incluindo, mas não se limitando ao relatório, ao balanço e a contas anuais apresentadas pela Diretoria;
- e) Examinar e emitir parecer sobre as operações patrimoniais a serem realizadas.
- f) Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- g) Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Cláusula 35** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

#### Capítulo V – Do Patrimônio, Sua Constituição e Utilização

**Cláusula 36** – O patrimônio social do Instituto será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicações de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Instituto.

**Cláusula 37** - Constituem receita ordinária do Instituto:



*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

SECRETARIA

14305

- a) Contribuição dos associados;
- b) Verbas encaminhadas ao Instituto por instituições financiadoras de projetos educacionais, culturais, esportivos e afins;
- c) Verbas encaminhadas ao Instituto por meio de incentivos fiscais a projetos de cultura e projetos esportivos.
- c) Recebimento de direitos autorais;
- d) Recursos oriundos de Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação do Instituto;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao Instituto Fazendo História cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao Instituto Fazendo História para ser aplicado em seu objeto social.
- g) Prestação de serviços de formação e capacitação para a rede de proteção a criança e ao adolescente.

**Cláusula 38** – Na hipótese de extinção do Instituto, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou a entidades sem fins lucrativos, com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

**Cláusula 39** – Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido por recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

#### Capítulo VI – Da Prestação de Contas

**Cláusula 40** – A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicidade por qualquer meio e eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no regulamento;
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

#### Capítulo VII – Das Disposições Gerais

**Cláusula 41** - O exercício social do Instituto coincidirá com o período de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pela Diretoria Executiva o balanço geral das atividades para ser apreciado pela Assembleia Geral.



ESTATUTO

14505

TABELIÃO - VAMPRE  
ANA PAULA DE MELO PRADO  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
SÃO PAULO - CAPITAL

**Cláusula 42** - Os bens patrimoniais imóveis do Instituto não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

**Cláusula 43** - A Assembleia Geral poderá rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Instituto, à sua natureza ou à lei.

**Cláusula 44** - Garante-se à soma de 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar os órgãos deliberativos do Instituto.

**Cláusula 45** - A extinção do Instituto só será possível por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que conte com a anuência da totalidade dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Cláusula 46** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" para a Assembléia Geral.

149

Cláudia de Freitas Vidigal  
Diretora Presidente

Mayra de Rezende Chimello Karvelis Franco  
OAB/SP nº. 129.150

240 Oficial de Registro Civil das Pessoas  
Físicas - Substituto  
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica conforme o original  
a mim apresentado do que dou fé.

S.P. 50 MAIO 2012

Paulo Henrique Merola  
2º Sub. do Oficial  
Paulo Geraldo Nogueira Filho  
Escrivente Autorizado  
Ronaldo Ferreira - Aux.  
Av. Zucaliplos, 679 - Indanópolis  
- Paulo - SP - Tel: 5543-1519

CÓPIA EXTRAÍDA  
EM CARTÓRIO

14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Blicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo  
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
CLAUDIA DE FREITAS VIDIGAL\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
São Paulo, 17 de Maio de 2012. C. Seg: 4536174. 10:26:17h

Cada reconhecimento de firma:

149 TABELIÃO - VAMPRE  
ANA PAULA DE MELO PRADO  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Reconhecimento de Firma  
do Brasil  
Escritório de Cartório  
FIRMA  
VALORES SÔNICO  
047AA939513

149 Tabelião de Notas de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
1049AO559931

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP